



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVENIO COM A P. M. DE CALDEIRÃO
GRANDE DO PIAUÍ Nº 180/17
Registrado Lv. Nº 02 Fls. 28
Em, 20 DEZEMBRO, 2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ,
POR MEIO DA SECRETARIA DA
SAÚDE E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CALDEIRÃO
GRANDE DO PIAUÍ.

O ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.553.481/0001-49, com sede no Palácio Karnak, sito na Avenida Antonino Freire, Nº 1450, Centro, CEP 64.001-040, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.553.564/0001-38, com sede na Avenida Pedro Freitas, S/Nº, Centro Administrativo, Bloco A, Bairro São Pedro, em Teresina-PI, neste ato representada pelo Secretário de Estado **FLORENTINO ALVES VERAS NETO**, brasileiro, casado, Administrador, portador da Carteira de Identidade Nº. 986.996/SSP/PI e do CPF Nº. 327.448.113-00, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.522.293-0001-54, com sede na Rua Abílio de Araújo Rocha, Nº 26, CEP 64.695-000, Fone (89) 3455-1136, neste ato representada pelo Seu Prefeito **JOÃO VIANNEY DE SOUSA ALENCAR**, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 1.481.319/SSP-PI e do CPF nº. 738.276.573-34, residente e domiciliado na Rua Mestre Bento, Nº 60, Centro em Caldeirão Grande do Piauí, doravante denominada **CONVENENTE**, com sujeição a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009, de 04/12/2009, ao Decreto Estadual nº 12.440, de 1º de dezembro de 2006, ao Decreto Estadual nº 13.860, de 22 de setembro de 2009, e no que couber, a Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, ao Decreto Federal nº. 6.170/2007, e a outras normas pertinentes quando se aplicarem, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas, e de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **Aquisição de uma ambulância para o município de Caldeirão Grande do Piauí**, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio totalizam em **R\$ 145.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, conforme discriminação abaixo:

I – Recursos do **CONCEDENTE: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, que correrão à conta de dotação consignada no Orçamento do Estado, tendo a seguinte classificação orçamentária:

Publicado DOE nº 236
Dia 20 / 12 / 17 Fls. 38

Secretaria de Estado da Saúde
Av. Pedro Freitas s/n - Centro Administrativo
(86) 3216-3595 - 64018-900 - Teresina-PI
www.saude.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVENIO COM A.P.M. DE CALDECIRAO
GRANDE DO PIAUI Nº 180137
Registrado Lv. Nº 02 Fls. 28
Em, 20 DEZEMBRO, 2017
[Signature]

Unidade Orçamentária: 170.101 - FUNSAÚDE;
Programa: 03 – Saúde de Qualidade para todos;
Ação(Proj/Ativ/Op.Esp.): 1746- Aquisição de veículos e Unidades Móveis de Saúde; **Função:** 10, **Sub função:** 302;
Natureza de Despesa: 44.40.41 – Contribuições;
Fonte de Recurso: 100-Tesouro Estadual

II – Recursos da **CONVENENTE: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, referente a Contrapartida financeira.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, obriga-se a **CONVENENTE** a recolher à **CONCEDENTE** os recursos financeiros correspondentes à contrapartida, bem como o saldo existente na conta corrente específica para este Convênio, observado, em qualquer caso, o disposto na **CLÁUSULA NONA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados conforme discriminado no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária específica para o convênio, aberta em instituição financeira oficial, conforme indicado abaixo:

Banco: Banco do Brasil S.A
Agência: 1364-1 – Fronteiras - PI
Conta: 22.836-2 – CNPJ da Prefeitura

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A liberação dos recursos fica condicionada à comprovação por parte do **CONVENENTE** de:

- a) Instituição, previsão e efetiva arrecadação dos impostos municipais;
- b) Atendimento aos limites de gasto com pessoal estabelecidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- c) Que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
- d) Cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;
- e) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;
- f) previsão orçamentária de contrapartida.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A contrapartida pactuada, deverá ser depositada na conta específica para o convênio conforme discriminado no Cronograma de Desembolso.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVENIO COM A P.M. DE CALDEIRÃO
GRANDE DO PIAUÍ Nº 180/17

Registrado Lv. Nº 02 Fls. 28

Em, 20 DEZEMBRO, 2017

[Handwritten signature]

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os saques somente podem ser efetuados para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal, ordem bancária ou transferência eletrônica ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Ocorrendo a liberação dos recursos em três ou mais parcelas, a liberação da terceira parcela fica condicionada à apresentação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A liberação de cada parcela é condicionada à manutenção da regularidade da CONVENIENTE perante o Sistema de Gestão de Convênios – SISCON do Estado do Piauí.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

1. O CONCEDENTE se compromete a:

- a). Publicar o Convênio e seus aditivos no Diário Oficial do Estado do Piauí, por meio de extrato, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;
- b). Liberar os recursos conforme descrito no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, desde que a liberação não ocorra no período de 3 (três) meses que antecedam a pleito eleitoral, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública (**art. 73, VI, “a”, da Lei n. 9.504/1997**);
- c). Prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, pelo exato período de atraso verificado;
- d). Analisar as solicitações de alteração no Termo de Convênio e Plano de Trabalho, desde que apresentadas no prazo exigido na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009, fundamentadas em razões concretas que as justifiquem, sendo vedada a alteração do objeto;
- e). Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada;
- f). Fornecer à CONVENIENTE normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio;
- g). Efetuar análise de conformidade das prestações de contas parciais ou final apresentadas, sendo vedado o recebimento de prestações de contas incompletas ou em desconformidade com a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009;
- h). Registrar no SISCON o recebimento das prestações de contas parciais e final encaminhadas pelo Conveniente, após a análise de conformidade;



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVENIO COM A P.M. DE CALDEIRÃO
GRANDE DO PIAUÍ Nº 180/17
Registrado Lv. Nº 08 Fls. 28
Em, 20 DEZEMBRO, 2017
[Assinatura]

- i). Analisar as prestações de contas no prazo de 60 dias contados da data do seu recebimento;
- j). Manter atualizado no SISCON o registro da situação final da prestação de contas analisada, de acordo com cada caso;
- k). Notificar o CONVENIENTE sobre eventuais irregularidades nas prestações de contas, concedendo o prazo de 30 dias para regularização ou devolução do valor correspondente;
- l). Proceder à abertura de tomada de contas especial para apurar irregularidades não sanadas ou pela não devolução de recursos;
- m). Dar ciência deste convênio à Assembléia Legislativa e à Câmara Municipal, nos termos do art.116, §2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

2. O CONVENIENTE se compromete a:

- a). Apresentar, no caso de obras, como condição para a celebração do convênio, documentos comprobatórios da disponibilidade do terreno do empreendimento e, quando couber, da licença ambiental prévia, conforme as disposições Decreto Estadual nº 12.440/2006 e da PI MPOG/MF/CGU nº 127/2008;
- b). Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, aplicando os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- c). Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo do CONCEDENTE, transferidos de acordo com o cronograma de desembolso;
- d). Manter os recursos em conta bancária específica para o convênio, somente efetuando créditos e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica ou ainda para aplicação no mercado financeiro;
- e). Aplicar os recursos, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observada a necessidade de utilização do recurso;
- f). Prestar contas dos recursos repassados, da contrapartida e da aplicação financeira, na forma prevista na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009;
- g). Restituir ao CONCEDENTE eventual saldo de recursos na conclusão ou extinção do Convênio, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, mediante depósito na Conta do Concedente;
- h). Restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
 - h.1) quando não for executado o objeto pactuado;
 - h.2) quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final;



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO COM A.P.M. DE PALDEIRO
GRANDE DO PIAUÍ Nº 180/17
Registrado Lv. Nº 02 Fls. 28
Em, 20 dezembro 2017
[Handwritten signature]

- h.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversas da estabelecida no convênio; ou
- h.4) quando despesas forem executadas fora da vigência do convênio;
- i). Recolher ao CONCEDENTE o valor corrigido referente à contrapartida pactuada, se houver, quando não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do convênio;
- j). Restituir ao CONCEDENTE o valor correspondente às despesas comprovadas e realizadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- k). Recolher ao CONCEDENTE, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;
- l). Recolher ao CONCEDENTE o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira, enquanto não utilizados no objeto do convênio;
- m). Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SISCON, no endereço www.siscon.pi.gov.br, com os dados relativos a execução do convênio, como licitações, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, execução das metas físicas e demais informações necessárias à prestação de contas;
- n). Gerar e enviar por meio do SISCON os relatórios de prestações de contas, sem prejuízo do envio formal dos documentos em meio papel para conferência;
- o). Conceder livre acesso aos servidores do órgão Concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização;
- p). Conceder livre acesso aos servidores do órgão de controle interno e externo do Estado, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- q). Manter arquivados os documentos originais do convênio, em boa ordem e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Concedente;
- r). Manter atualizada a escrituração contábil específica aos atos e fatos relativos à execução deste Convênio;
- s). Assumir a responsabilidade por todos os encargos salariais, fiscais e trabalhistas decorrentes das contratações realizadas para execução do objeto, sendo vedada a atribuição ao CONCEDENTE de obrigações dessa natureza;
- t). Instalar no local de execução da obra ou serviço, placa indicativa, obedecendo ao padrão estabelecido pelo Governo do Estado, quando for o caso;
- u). Nos casos de obras e serviços de engenharia, manter fiscalização constante *in-loco*, exercida por profissional competente e formalmente designado por ato da Administração;



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVENIO COM A P.M. DE CALDEIRÃO
GRANDE DO PIAUÍ Nº 180/17
Registrado Lv. Nº 02 Fls. 28
Em, 20 DEZEMBRO 2017
[Assinatura]

- v). Sujeitar-se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, em relação à licitação e contratação, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei nº. 10.520/02, e ainda, à Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009 no caso de Cotação de Preços;
- w). Incluir os recursos recebidos, provenientes deste Convênio, no orçamento do Município;
- x). Observância da vedação constitucional da utilização do recurso para pagamento de despesa com pessoal ativo, inativo e pensionista.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

O Convênio poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, devendo a proposta ser inserida no SISCON e apresentada ao Concedente por meio de ofício, no prazo mínimo de **30** (trinta) dias antes do término da vigência, prazo necessário para análise pela área técnica e decisão, vedada a alteração do objeto do convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

- a) para o pagamento de despesas contraídas fora do período de sua vigência e após seu término;
- b) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- c) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- d) no pagamento de gratificação, diárias, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em quaisquer dos entes partícipes deste Convênio;
- e) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- f) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- g) despesas com efeito retroativo.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVENIO COM A P.M. DE CALDEIRÃO
GRANDE DO PIAUÍ Nº 380/17
Registrado Lv. Nº 02 Fls. 28
Em, 20 DEZEMBRO 2017
[Handwritten Signature]

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE DOS BENS

Quando for prevista a aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou materiais permanentes, com recursos deste Convênio, estes poderão, a critério do **CONCEDENTE**, ser doados à **CONVENENTE**, após a conclusão do objeto, mediante processo formal, quando forem necessários para assegurar a continuidade do programa governamental.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Além da prerrogativa do **CONCEDENTE** de manter o controle e fiscalização da execução do objeto pactuado, a Controladoria Geral do Estado – CGE também poderá exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Além das prestações de contas parciais, quando houver, o Conveniente fica sujeito a apresentar ao Concedente a prestação de contas final do total dos recursos recebidos, bem como da respectiva contrapartida e aplicação financeira, se for o caso, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados do término da vigência, que será constituída de:

- a. Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI);
- b. Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- c. Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- d. Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- e. Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X);
- f. Conciliação Bancária (Anexo XI);
- g. Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XII);
- h. Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso (Anexo XIII);
- i. Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal, termo de doação e ficha de tombamento, quando for o caso (Anexo XIV);
- j. Cópias das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio, comprovação de quitação e atesto de recebimento dos serviços ou produtos;
- k. Cópias dos cheques, notas de ordem bancária e/ou transferências eletrônica;
- l. Cópias dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;
- m. Extrato da conta bancária específica referente a todo o período de execução do Convênio, da liberação da 1ª parcela até a devolução do saldo, se houver;
- n. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, conforme previsto no artigo 73 da Lei nº 8666/93, quando for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO COM A P.M. DE CALDEIRÃO
GRANDE DO PIAUÍ Nº 580/17
Registrado Lv. Nº 02 Fls. 28
Em, 20 DEZEMBRO 2017
[Assinatura]

- o. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta do CONCEDENTE;
- p. Cópias dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- q. Cópias das Cotações de Preços realizadas no caso de dispensa ou substituição da licitação para Entidades sem Fins Lucrativos.

SubCláusula Única - Caso os documentos comprobatórios das despesas já tenham sido encaminhados em eventuais prestações de contas parciais, a prestação de contas final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos, conforme estabelece o § 2º do artigo 35 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio terá vigência até **30.12.2018**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante termo aditivo ou rescindido caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, ou rescindido amigavelmente, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do convênio, havidas no prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

SubCláusula Única - Constitui motivo para rescisão unilateral do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, principalmente quando constatadas as situações previstas no art. 48 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009, o que ensejará a abertura de Tomadas de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste Convênio no Diário Oficial do Estado será providenciada pela CONCEDENTE no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura.

DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina/PI, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solução de quaisquer litígios, omissões ou dúvidas que surgirem durante a execução do presente Termo de Convênio.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Teresina (PI), 20 de Dezembro de 2017.

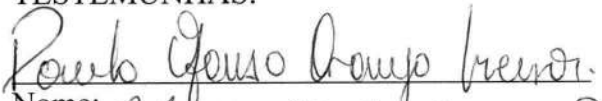


FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde




JOÃO VIANNEY DE SOUSA ALENCAR
Prefeito Municipal de Caldeirão Grande do PI

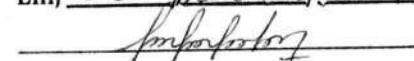
TESTEMUNHAS:




Nome: Paulo Gerson Camp Brender
CPF: 665 606 833-20





Nome: Maria Socorro Batista Pereira
CPF: 342.695.093.68

CONVENIO COM A P.M. DE CALDEIRÃO
GRANDE DO PIAUÍ Nº 180/17
Registrado Lv. Nº 02 Fls. 28
Em, 20 DEZEMBRO 2017



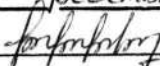
		GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI		Cadastro do Proponente e Representante Legal		Anexo I	
I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE							
1 - Nome do Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI					2 - CNPJ / CPF: 41.522.293/0001-54		
3 - Esfera Administrativa: Municipal			4 - Status Jurídico: Prefeituras Municipais				
5 - Endereço: RUA ABILIO DE ARAUJO ROCHA, 26							
6 - Município: CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI		7 - CEP: 64695-000	8 - DDD: 86	9 - Telefone: 3455-1136		10 - Fax: 3455-1136	
11 - e-mail: vianneysousa@bol.com.br					12 - Site:		
II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO PROPONENTE							
13 - Nome do Proponente: JOÃO VIANNEY DE SOUSA ALENCAR					14 - CPF: 738.276.573-34		
15 - Endereço: RUA MESTRE BENTO, 60 CENTRO							
16 - Município: CALDEIRAO GRANDEPIAUI					17 - UF: PI		
18 - C.I./Orgão Expedidor/Data: 1.481.319 / SSP/PI / --/--/ 28/11/2012		19 - Cargo: PREFEITO	20 - Função: PREFEITO		21 - Matrícula:		
III - IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTÍCIPE							
22 - Nome de Partícipe:					23 - CNPJ:		24 - Esfera Administrativa:
25 - Endereço:							
26 - Município:		27 - CEP:	28 - DDD:	29 - Telefone:		30 - Fax:	
IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO OUTRO PARTÍCIPE							
31 - Nome do Dirigente da Entidade Proponente:					32 - CPF do Dirigente:		
33 - C.I./Orgão Expedidor/Data: / / / / /		34 - Cargo:	35 - Função:		36 - Matrícula:		
Local e data		Assinatura do Outro Partícipe			Assinatura do Proponente <i>X. Vianney</i>		

CONVENIO COM A P.M. DE CALDEIRAO
 GRANDE DO PIAUI Nº 180/17
 Registrado Lv. Nº 08 Fls. 28
 Em, 20 de dezembro 2017
[Assinatura]

 <p align="center">GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI</p>	Dados do Projeto	Anexo II	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ		
I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS			
1 - Conta Corrente: 22.836-2	2 - Banco: BANCO DO BRASIL	3 - Agência: 1364-1	4 - Praça de Pagamento: FRONTEIRAS-PI
II - DADOS DO PROJETO			
5 - Título do Projeto: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA O MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ		6 - Período: 00/00/0000 a 30/12/2018	
7 - Descrição Sintética do Objeto: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA O MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ			
8 - Justificativa da Proposição: A escassa arrecadação do Município obriga o Administrador a buscar recursos nas outras esferas de governo para satisfação, até mesmo das mais básicas necessidades de nossa população. Dentre as tantas necessidades básicas que representam seríssimas carências da sociedade, aquelas que envolvem a atenção à saúde, devem ser priorizadas. Apesar de dedicarmos toda atenção necessária ao atendimento de saúde no município, implementando inúmeras ações para sua melhoria, os casos que requerem transporte para os grandes centros, onde os recursos são melhores, mais modernos e efetivos. Neste liame apresenta-se a necessidade do veículo equipado para transporte dos pacientes que se enquadrem nos requisitos expostos, com a aquisição de uma ambulância nova .			
III - DADOS ORÇAMENTARIOS DO CONCEDENTE (Preenchimento pelo Concedente)			
9 - Programa: -			
10 - Projeto/Atividade: -			
11 - Natureza		0	
12 - Fonte		0	
13 - Valor		R\$ 0,00	
		R\$ 0,00	

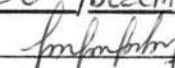

CONVENIO COM A P.M. DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ Nº 380/17
 Registrado Lv. Nº 02 Fls. 28
 Em, 20 DEZEMBRO


		GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI			Cronograma de Execução Física e Plano de Aplicação de Recursos		Anexo III
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI							
I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS							
Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término	
01		AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA O MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ	UN	1,00	14/12/2017	30/12/2018	
II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA							
Natureza	Discriminação	Valor					
		Concedente	Proponente - Contrapartida				
			Financeira	Não Financeira			
4490.52	Equipamentos e Material Permanente - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA O	120.000,00	25.000,00	0,00			
	Subtotais	120.000,00	25.000,00	0,00			
		Valor Total do Convênio:			145.000,00		


 CONVENIO COM A P.M. DE CALDEIRAO
 GRANDE DO PIAUI Nº 180/17
 Registrado Lv. Nº 08 Fls. 28
 Em, 20 DEZEMBRO 2017


 GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI		Cronograma de Desembolso				Anexo IV	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ							
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
Concedente - 2017							
Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	
01-AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA O MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
01-AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA O MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	
Contrapartida - 2017							
Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	
01-AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA O MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
01-AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA O MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	



CONVENIO COM A.P.M. DE CALDEIRÃO
 GRANDE DO PIAUÍ Nº 380/17
 Registrado Lv. Nº 02 Fls. 28
 Em, 20 DEZEMBRO 2017


 GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI	Relação de Equipamentos e Material Permanente	Anexo V
---	--	----------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRAO GRANDE DO PIAUÍ

I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Manutenção
AMBULÂNCIA - SIMPLES REMOÇÃO MODELO: PICK UP; MOTOR: A PARTIR DE 2.0 - DIESEL COM 140cv; AIR BAG DUPLO; AR CONDICIONADO NA CABINE E BAÚ (COMPARTIMENTO PACIENTE); ANO/MODELO: 2017/2017; GIROFLEX (SINALIZADOR ÓPTICO) E SIRENE (SINALIZADOR ACÚSTICO); EQUIPAMENTO DE RÁDIO-COMUNICAÇÃO MÓVEL ENTRE AS CABINES; MACA ARTICULADA RETRÁTIL EM ALUMÍNIO OU MATERIAL RESISTENTE, COM TAMANHO MÍNIMO DE 1,90m, COM CABECEIRA REGULÁVEL, COLCHONETE E RODÍZIOS; REFORÇO COLOCADO SOBRE O PISO EMBAIXO DE CADA RODÍZIO DA MACA; ARCA DA CABINE DO PACIENTE DE NO MÍNIMO 3,40m ² ; SUPORTE DE SORO PARA O PACIENTE; CILINDRO DE OXIGÊNIO DE NO MÍNIMO 05 (CINCO) LITROS; ISOLAMENTO TÉRMICO ACÚSTICO; REVESTIMENTO DAS LATERAIS E TETO EM MATERIAL LAVÁVEL; FIAÇÃO PADRÃO ABNT; TOMADAS 12, 110 OU 220 VOLTS; LUMINÁRIA INTERNA COM INTERRUPTOR; FAROL OU ILUMINAÇÃO DE EMBARQUE INSTALADO SOBRE AS PORTAS TRASEIRAS; VIDROS COM PELÚCLA; BANCO PARA PROFISSIONAL/TECNICO; LUZES DE ADVERTENCIA FIXADAS NAS LATERIAS E TRASEIRA DO VEÍCULO; GRAFISMO PADRÃO AMBULÂNCIA; DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO COTRAN PARA ESTE TIPO DE VEÍCULO; BANCOS DO MOTORISTA E PASSAGEIRO COM AJUSTE DE ALTURA; TRAÇÃO 4X4; TRANSMISSÃO MANUAL DE 6 VELOCIDADES;	UN	1	145.000,00	145.000,00	PARA USO NA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ	Tercerizada

CONVENIO COM A P.M. DE CALDEIRAO
 GRANDE DO PIAUI Nº 380/17

Registrado Lv. Nº 02 Fls. 28

Em, 20 DEZEMBRO/2017

[Handwritten signature]

II - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto ao GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ e, sob as penas do estabelecido no Código Penal Brasileiro, art. 299, que inexistente qualquer débito em mora com o Tesouro Estadual ou situação de inadimplência junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho, o qual atesto a sua veracidade.

Local e Data:	Nome do Proponente:	Assinatura do Proponente:
		<i>[Handwritten signature]</i>

III - APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho, na forma proposta, estando de acordo com o objeto e os custos envolvidos.

Local e Data:

Assinatura do Dirigente do Órgão:

CONVENIO COM A 7ª M. DE CALDEIRÃO
GRANDE DO PIAUÍ Nº 180/17

Registrado Lv. Nº 02 Fls. 28

Em, 20 DEZEMBRO 2017





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI

EXTRATO DO CONVÊNIO 179/17

PROCESSOS: A.A.900.1.138478/17-24 e A.A.900.1.150069/17-68. **CONCEDENTE** O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38. **CONVENIENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS PI, CNPJ Nº 06.554.356/0001-53. **OBJETO:** Aquisição de 01(um) veículo, tipo ambulância, para beneficiar a Secretaria Municipal de Saúde do município de Bom Jesus- PI, a ser realizado com recursos da Emenda Parlamentar do Deputado Firmino Paulo, de acordo com o plano de trabalho. **VALOR:** CONCEDENTE: R\$ 142.200,00 (cento e quarenta e dois mil e duzentos reais), CONVENIENTE: sem contrapartida financeira. **DADOS ORÇAMENTÁRIOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 170.101 FUNSAÚDE; **PROGRAMA:** 03 Saúde de Qualidade para todos. **PROJETO/ATIVIDADE:** 1146 - Aquisição de veículos e Unidades Móveis de Saúde (Deputado Firmino Paulo: código I0127 R\$ 103.366,00 e Código: I0133: R\$ 38.834,00); **Função:** 10, **Sub função:** 303, **NATUREZA DE DESPESA:** 44.40.41 - Contribuições; **Sub elemento:** 01, **FONTE DE RECURSOS:** 100 - Tesouro Estadual. **VIGÊNCIA:** Até 31.12.2018. **DATA DE ASSINATURA:** 19.12.2017. **SIGNATÁRIOS:** FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; CPF Nº 327.448.113-00; MARCOS ANTONIO PARENTE ELVAS COELHO - Prefeito Municipal, CPF Nº 161.106.173-34.

Of. 3530

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 180/17

PROCESSO: AA.900.1.154256/17-49. **ESPÉCIE:** O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38. **CONVENIENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE - PI, CNPJ Nº 41.522.293/0001-54. **OBJETO:** Aquisição de uma ambulância para o município, de acordo com o plano de Trabalho devidamente aprovado. **VALOR:** CONCEDENTE: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais); CONVENIENTE: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), referente a contrapartida financeira. **DADOS ORÇAMENTÁRIOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 170.101 FUNSAÚDE; **Programa:** 03 Saúde de Qualidade para Todos. **Ação(Proj/Ativ/Op.Esp.):** 1746 Aquisição de veículos e Unidades Móveis de Saúde; **Função:** 10; **Subfunção:** 302; **Natureza de Despesa:** 44.40.41 Contribuições, **Fonte de Recursos:** 100 Tesouro Estadual. **VIGÊNCIA:** Até 31.12.2018. **DATA DE ASSINATURA:** 20.12.2017. **SIGNATÁRIOS:** FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde, CPF: 327.448.113-00; JOÃO VIANNEY DE SOUSA ALENCAR - Prefeito Municipal, CPF: 738.276.573-34.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 183/17

PROCESSO: AA.900.1.012314/17-04. **ESPÉCIE:** O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38. **CONVENIENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA PIAUI, CNPJ Nº 06.553.903/0001-86. **OBJETO:** Reforma Geral da Unidade Mista de Saúde Messias Melo, em Batalha - PI, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado. **VALOR:** CONCEDENTE: R\$ 636.988,46 (seiscentos e trinta e seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos); CONVENIENTE: R\$ 13.000,00 (Treze mil reais), referente a contrapartida financeira. **DADOS ORÇAMENTÁRIOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 170.139 SESAPI; **Programa:** 03 Saúde de qualidade para todos, **Ação(Proj/Ativ/Op.Esp.):** 1740 Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de Equipamentos para Unidades Hospitalares; **Função:** 10; **Subfunção:** 302; **Natureza de Despesa:** 44.40.41 Contribuições, **Subelemento:** 01; **Fonte de Recursos:** 100 Tesouro Estadual. **VIGÊNCIA:** Até 31.12.2018. **DATA DE ASSINATURA:** 20.12.2017. **SIGNATÁRIOS:** FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde, CPF: 327.448.113-00; JOÃO MESSIAS FREITAS MELO Prefeito Municipal, CPF: 183.287.253-04.

Of. 3537

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 181/17

PROCESSOS: AA.900.1.136765/17-00 e AA.900.1.144718/17-47. **ESPÉCIE:** O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38. **CONVENIENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE - PI, CNPJ Nº 41.522.293/0001-54. **OBJETO:** Aquisição de uma ambulância para o município, a ser realizado com recursos da Emenda Parlamentar do

Deputado Rubem Martins, de acordo com o plano de Trabalho devidamente aprovado. **VALOR:** CONCEDENTE: R\$ 186.000,00 (Cento e oitenta e seis mil reais); CONVENIENTE: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), referente a contrapartida financeira. **DADOS ORÇAMENTÁRIOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 170.101 FUNSAÚDE; **Programa:** 03 Saúde de Qualidade para Todos, **Ação(Proj/Ativ/Op.Esp.):** 1746 Aquisição de veículos e Unidades Móveis de Saúde (Deputado Rubem Martins: Código: I0006); **Função:** 10; **Subfunção:** 302; **Natureza de Despesa:** 44.40.41 Contribuições, **Subelemento:** 01; **Fonte de Recursos:** 100 Tesouro Estadual. **VIGÊNCIA:** Até 31.12.2018. **DATA DE ASSINATURA:** 20.12.2017. **SIGNATÁRIOS:** FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde, CPF: 327.448.113-00; JOÃO VIANNEY DE SOUSA ALENCAR - Prefeito Municipal, CPF: 738.276.573-34.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 182/17

PROCESSOS: AA.900.1.005977/17-44 e AA.900.1.149779/17-63. **ESPÉCIE:** O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38. **CONVENIENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ - PI, CNPJ Nº 01.612.612/0001-06. **OBJETO:** Aquisição de equipamentos para atender o Centro de Saúde Mãe Joana, a ser realizado com recursos da Emenda Parlamentar do Deputado Rubem Martins, de acordo com o plano de Trabalho devidamente aprovado. **VALOR:** CONCEDENTE: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais); CONVENIENTE: Sem contrapartida financeira. **DADOS ORÇAMENTÁRIOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 170.101 FUNSAÚDE; **Programa:** 03 Saúde de Qualidade para Todos, **Ação(Proj/Ativ/Op.Esp.):** 1745 Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de Equipamentos para Unidades Hospitalares (Deputado Rubem Martins: Código: I0008); **Função:** 10; **Subfunção:** 302; **Natureza de Despesa:** 44.40.41 Contribuições, **Subelemento:** 01; **Fonte de Recursos:** 100 Tesouro Estadual. **VIGÊNCIA:** Até 31.12.2018. **DATA DE ASSINATURA:** 20.12.2017. **SIGNATÁRIOS:** FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde, CPF: 327.448.113-00; DANILO ARAÚJO NUNES MARTINS - Prefeito Municipal, CPF: 016.919.413-28.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 184/17 AO CONVÊNIO Nº 171/17

PROCESSO: AA.900.1.15.6350/17-41. **ESPÉCIE:** 1º Termo Aditivo de Alteração de Cláusula ao Convênio 171/17 celebrado entre a SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI, CNPJ Nº 41.522.111/0001-45. **OBJETO:** (aquisição de veículo) para Alteração da Cláusula Segunda - Dos Recursos Financeiros - Quanto a Dotação Orçamentária que passará da Unidade Orçamentária: 170.101 - FUNSAÚDE para 170.139 - SESAPI. **DATA DE ASSINATURA:** 20.12.2017. **SIGNATÁRIO:** FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí. Por Procuração WELTON LUIZ BANDEIRA DE SOUSA.

Of. 3538



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 394/17

Número do Processo de Inexigibilidade: AA.021.1.002500/17-49
Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93
Contratante: Secretaria de Estado de Cultura do Piauí - SECULT
CNPJ do Contratante: 05.782.352/0001-60
Contratado (a): E A P PRODUCOES E EVENTOS LTDA.,
CNPJ do Contratado: 20.956.186/0001-64
Resumo do Objeto do Contrato: atrações musicais, dentro da programação dos Festejos de Castelo, a realizar-se no dia 15 de dezembro do corrente ano em Castelo do Piauí - PI.
Prazo de Vigência: 120 (cento e vinte dias)
Prazo de Execução: 120 (cento e vinte dias)
Data da Assinatura do Contrato: 05/12/2017
Valor Global: 150.000,00 (Cem Mil Reais).
Ação Orçamentária: 51101
Natureza de Despesa: 3390.39
Fonte de Recursos: 0100001001
Signatários do Contrato: Pela Contratante: Fábio Núñez Novo
Pela Contratada: Everton Aparecido de Alencar.